

Lei 939

08-07



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24, 10/84

Roberto de Alencar
FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 11 / 54

PROJETO DE LEI Nº 162/54

ASSUNTO: Cria cadeira no Ginásio de Fortaleza
eleva para o Padrão 1º os cargos do Professor
Padrão "T" da Tabela II do Quadro I -
Poder Executivo e das outras Providen-
cias

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI

Nº 939

DE

8 / 2 / 55

DIOM

Nº 718

DE

09 / 02 / 55

ARQUIVO



Lei: 009391955

Projeto: 01621954

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: EDUCACAO





50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 939 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1953



939

8

Crês cadeiras no Ginásio Municipal de Fortaleza, eleva para o Padrão "V" os cargos de Professor Padrão "T" da Tabela II do Quadro I - Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTES LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes cadeiras de PORTUGUÊS, FRANCÊS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, MATEMÁTICA, LATIM E DESENHO do Ginásio Municipal de Fortaleza.

§ Único - Aos catedráticos das primeiras cadeiras fica assegurado o direito de preferência às aulas excedentes até o limite de 24 mensais.

Art. 2º - Ficam criadas na Tabela II do Quadro I - Poder Executivo, sete (7) cargos de Professor Padrão "T", correspondentes às seguintes / cadeiras, recriadas no artigo anterior.

§ Primeiro - O provimento das segundas cadeiras far-se-á mediante nomeação dos professores aprovados em segundo lugar, nos concursos de / provas e títulos, realizados nos termos da lei nº 140, de 1º de abril de / 1949 e do Decreto nº 1082, de 26 de maio de 1951, e que tenham residido na / lá e das respectivas matérias, dentro do prazo de validade dos referidos / concursos.

§ Segundo - Para o fim indicado no parágrafo anterior os referidos concursos terão seus prazos de validade dilatados até que sejam feitos os provimentos respectivos.

§ Terceiro - Não há candidato que preencha as condições do § 1º, o provimento em questão poderá ser feito, em caráter interino, por / professor não concursado.

Art. 3º - Os cargos de professor Padrão "T" da Tabela II - Cargos Isolados de provimento efetivo, do Quadro I - Poder Executivo, lotados no Ginásio Municipal de Fortaleza, da Secretaria de Educação e Cultura e os / sete cargos criados por esta lei ficam elevados para o padrão "V" da mesma Tabela, a partir de 1º de janeiro de 1953.

§ Único - Os decretos de provimento dos servidores beneficiados / com a elevação de que trata este artigo serão apostilados pelo Departamento de Pessoal e Organização.

Art. 4º - Continuam em vigor as leis que regulam as atividades do Registro do Município, na parte que não tenham sido expressamente revogadas pela presente lei.



50 - 100 - 12 / 58 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

ado



Art. 50 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1955.



Prefeito Municipal

MARCIA TEIXEIRA DE AGUIAR
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem
nº 49-54

Fortaleza, 13 de Novembro de 1954.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.
N.º 11-55.



A razão fundamental que justifica uma reestruturação do magistério secundário está na modalidade de acesso à referida carreira. O acesso ao quadro de funcionários do Município / requer apenas um concurso de provas sem a exigência da defesa de tese, no qual o candidato interino se efetiva com qualquer nota dentro do limite de aprovação. Praticamente, o concurso, neste caso, dá toda preferência e oportunidade aos interinos, que, salvo em caso de reprovação, são necessariamente aproveitados e efetivados.

Todavia, o acesso à carreira de professor secundário apresenta uma diferença de natureza qualitativa em relação a qualquer outra: a Lei que criou o Ginásio Municipal exige um concurso com defesa de tese, no qual o candidato vitorioso será aquele que obtiver o primeiro lugar.

Em rigor, concurso, no sentido tradicional do termo, com disputa intelectual e cultural, e em igualdade de condições entre os candidatos, só existe para o magistério.

Não temos a menor dúvida, de que esta diferença é estrutural, de natureza, e justifica plenamente o tratamento especial que o magistério secundário deve merecer da administração pública municipal.

De nenhuma outra carreira, exigiu-se tanto como da de professor secundário, e, portanto, a nenhuma outra se deveria ser mais equitativo na retribuição dos serviços prestados.

Cabe-nos ainda acrescentar, que, segundo informações seguras, o governo do Estado vai reestruturar as carreiras do professorado secundário e superior, deixando a primeira no padrão de Cr\$4.600,00.

Julgamos que esta iniciativa na órbita estadual constitui praticamente o principal argumento a favor de uma reestruturação do magistério secundário municipal, que pretendemos situar no padrão "V", ou seja com os vencimentos de Cr\$3.900,00.

Quanto ao desdobramento de cadeiras, de que trata o presente projeto de Lei, impõe-se como medida de simples rotina

administrativa.

Acrecece, ainda, que esta medida não acarreta aumento de despesas para a Municipalidade, porquanto o número de aulas existentes em cada disciplina excede de muito o limite máximo a que estão obrigados os catedráticos, o que acarreta o aproveitamento de professores extranhos ao Ginásio, alguns dos quais percebem importâncias superiores aos vencimentos de catedrático.

Por outro lado, o provimento dessas cadeiras, nos termos do projeto de lei que acompanha esta mensagem, encontra apoio em providências já adotadas por vários estabelecimentos oficiais de ensino e na própria jurisprudência dos Tribunais do País.

Ademais, o artigo 41 do Decreto nº 1.193, de 16 de dezembro de 1.952, já assegurou aos candidatos aprovados em concurso no Ginásio Municipal, o direito de serem "aproveitados para nomeações interinas, obedecida a ordem de classificação, no caso do afastamento do titular ou para regência de turmas suplementares."

Em favor da tese aqui defendida, invocamos o acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido a propósito do Mandado de Segurança nº 1.505, do qual foi relator o Exmo. Snra. Ministro Abner de Vasconcelos, cuja ementa está assim redigida.

"Desdobrada a cátedra, póde ser provido nela o candidato que prestou concurso e foi classificado em segundo lugar." (V. Revista de Direito Administrativo, Vol.36, pagina 166 -1954. Edição da Fundação Getúlio Vargas).

Não há, portanto, qualquer outro intuito da Administração atual, senão o de corrigir a anomalia de aulas excedentes além dos limites legais para catedra integral, o que se impõe não apenas do ponto de vista de organização, mas como medida de justiça para com os professores que, ministrando essas aulas excedentes já assumiram, sem o amparo e a segurança que justamente reclamam, responsabilidades idênticas as dos catedráticos.

Estou certo de que essa Câmara, reafirmando o espírito público de seus integrantes, aprovará mais esta proposição / do Poder executivo do Município.

Atenciosas saudações,



PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

At revovor Silva Goyar
25/1/51



PROJETO DE LEI Nº

162/54

Cria cadeiras no Ginásio Municipal de Fortaleza, eleva para o Padrão "V" os cargos de Professor Padrão "T" da Tabela II do Quadro I - poder Executivo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes cadeiras de PORTUGUÊS, FRANCÊS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, MATEMÁTICA, LATIM E DESENHO do Ginásio Municipal de Fortaleza.

§ Único - Aos catedráticos das primeiras cadeiras fica assegurado o direito de preferência às aulas excedentes até o limite de 54 mensais.

Art. 2º - Ficam criadas na Tabela II do Quadro I - Poder Executivo, sete (7) cargos de Professor Padrão "T", correspondentes às segundas cadeiras, referidas no artigo anterior.

§ Primeiro - O provimento das Segundas Cadeiras, far-se-á mediante nomeação dos professores aprovados em segundo lugar, nos concursos de provas e títulos, realizados nos termos da lei nº 140, de 12 de abril de 1949 e do Decreto nº 1002, de 26 de Maio de 1951, e que tenham regido aulas das respectivas matérias, dentro do prazo de validade dos referidos concursos.

§ Segundo - Para o fim indicado no paragrafo anterior os referidos concursos terão seus prazos de validade dilatados até que sejam feitos os provimentos respectivos.

§ Terceiro - Não havendo candidato que preencha as condições do § 1º, o provimento em questão poderá ser feito, em caráter interino, por professor não concursado.

Art. 3º - Os cargos de professor Padrão "T" da Tabela II - Cargos Isolados de provimento efetivo, do Quadro I - Poder Executivo, lotados no Ginásio Municipal de Fortaleza, da Secretaria de Educação e Cultura e os sete cargos criados por esta Lei ficam elevados para o Padrão "V" da mesma Tabela, a partir de 1º de janeiro de 1955.

§ Único - Os decretos de provimentos dos servidores beneficiados com a elevação de que trata este artigo serão apostilados pelo Departamento do Pessoal e Organização.

Art. 4º - Continuam em vigor as leis que regulam as atividades do magistério do Município, na parte que não tenham sido expressamente revogadas pela presente lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, etc....

Número de aulas mensais dadas no Ginásio Municipal:

TEMAS FEMININAS

1ª Série "A" - Feminina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	13,5
Matemática	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
T. Manuais	-	9
Desenho	-	13,5
Canto	-	9

2ª Série "A" - Feminina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	13,5
Matemática	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
T. Manuais	-	9
Desenho	-	9
Canto	-	9

3ª Série "A" - Feminina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	9
Matemática	-	13,5
Ciências	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
E. Domestica	-	4,5
Desenho	-	9
Canto	-	4,5

4ª Série "A" - Feminina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	9
Matemática	-	13,5
Ciências	-	13,5
História	-	13,5
Geografia	-	9
E. Domestica	-	4,5
Desenho	-	4,5
Canto	-	4,5

1ª Série "B" - Feminina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	13,5
Matemática	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
T. Manuais	-	9
Desenho	-	13,5
Canto	-	9

2ª Série "B" - Feminina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	13,5
Matemática	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
T. Manuais	-	9
Desenho	-	9
Canto	-	9

3ª Série "B" - Feminina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	9
Matemática	-	13,5
Ciências	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
E. Domestica	-	4,5
Desenho	-	9
Canto	-	4,5

4ª Série "B" - Feminina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	9
Matemática	-	13,5
Ciências	-	13,5
História	-	13,5
Geografia	-	9
E. Domestica	-	4,5
Desenho	-	4,5
Canto	-	4,5



Número de aulas mensais dadas no Ginásio Municipal:

Turmas Masculinas

1ª Série "A" - Masculina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	13,5
Matemática	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
T. Manuais	-	9
Desenho	-	13,5
Canto	-	9

2ª Série "A" - Masculina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	13,5
Matemática	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
Desenho	-	9
Canto	-	9
T. Manuais	-	9

3ª Série "A" - Masculina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	9
Matemática	-	13,5
Ciências	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
Desenho	-	9
Canto	-	4,5

4ª Série "A" - Masculina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	9
Matemática	-	13,5
Ciências	-	13,5
História	-	13,5
Geografia	-	9
Desenho	-	4,5
Canto	-	4,5

1ª Série "B" - Masculina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	13,5
Matemática	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
T. Manuais	-	9

Desenho	-	13,5
---------	---	------

Canto	-	9
-------	---	---

2ª Série "B" - Masculina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	13,5
Matemática	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
Desenho	-	9
Canto	-	9
T. Manuais	-	9

3ª Série "B" - Masculina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	9
Matemática	-	13,5
Ciências	-	13,5
História	-	9
Geografia	-	9
Desenho	-	9
Canto	-	4,5

4ª Série "B" - Masculina

Português	-	13,5
Latim	-	9
Francês	-	9
Inglês	-	9
Matemática	-	13,5
Ciências	-	13,5
História	-	13,5
Geografia	-	9
Desenho	-	4,5
Canto	-	4,5





GINÁSIO MUNICIPAL DE FORTALEZA

FISCALIZADO PELO GOVERNO FEDERAL

FORTALEZA — CEARÁ



Ofício N. _____ Q U A D R O D E M O N S T R A T I V O
DO NÚMERO DE AULAS DE CADA CADEIRA, MINISTRADAS NO GINÁSIO MUNI-
CIPAL DE FORTALEZA

(Anexo à Exposição de Motivos da Diretoria)

PRENOTANDA

As cadeiras do Ginásio Municipal de Fortaleza, pela vigente /
legislação, integram 54 (cinquenta e quatro) aulas mensais, podendo o
catedrático ministrar até 108 (cento e oito), ou seja, o duplo das au-
las obrigatórias.

- I -

As cadeiras infra mencionadas devem ser desdobradas, por que
possuem número de aulas suficiente para duas cadeiras distintas, e ain-
da restam aulas suplementares:

PORTUGUÊS, com 216 (duzentas e dezesseis) aulas mensais: 1a.Cadeira com
54 aulas; 2a.Cadeira com 54, e ainda sobram 108 aulas exce-
dentes.

FRANCÊS, com 162 (cento e sessenta e duas) aulas mensais: 1a.Cadeira /
com 54 aulas; 2a.Cadeira com 54, e sobram ainda 54 aulas ex-
cedentes.

LATIM, com 144 (cento e quarenta e quatro) aulas mensais: 1a.Cadeira
com 54 aulas mensais; 2a.Cadeira com 54, e sobram 36 aulas
excedentes.

MATEMÁTICA, com 216 (duzentas e dezesseis) aulas mensais: 1a.Cadeira /
com 54 aulas mensais; 2a.Cadeira com 54, e mais 108 aulas /
excedentes.

GEOGRAFIA, com 144 (cento e quarenta e quatro) aulas mensais: 1a.Cadei-
ra com 54 aulas mensais; 2a.Cadeira com 54, e mais 36 au-
las excedentes.

HISTORIA, com 162 (cento e sessenta e duas) aulas mensais: 1a.Cadeira
com 54 aulas mensais; 2a.Cadeira com 54, e mais 54 aulas //
excedentes.

DEZENHO, com 162 (cento e sessenta e duas) aulas mensais: 1a.Cadeira
com 54 aulas mensais; 2a.Cadeira com 54, e 54 aulas excee-
dentes.

- II -

NOTA - Entende a Diretoria que as cadeiras de Inglês, Ciênci-
as Físicas e Naturais, Trabalhos Manuais e Canto Orfeônico, no momento,
não necessitam de desdobramento.

Ginásio Municipal de Fortaleza, 10 de Novembro de 1954

Reinaldo Carleial
Reinaldo Carleial, Diretor

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº

(AO PROJETO DE LEI Nº 162/54).



A mensagem 79/54 do snr. Prefeito Municipal enviada para apreciação por parte deste Legislativo, sintetiza-se em dois pontos principais:

- a) - reestruturação do magistério secundário municipal;
- b) - desdobramento de cadeiras no Ginásio Municipal.

A) 1 - O desdobramento de cadeiras no Ginásio Municipal, solicitado pelo Chefe do Executivo, derivou da apreciação feita de uma exposição de motivos, encaminhado pela Congregação dos Professores do Ginásio Municipal, abrangendo as cátedras de PORTUGUÊS, FRANCÊS, LATIM, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, MATEMÁTICA e DESENHO.

A legislação em vigor fixa um número de 12 (doze aulas semanais para cada professor, sendo-lhe garantida a preferência, por semana, das doze (12) primeiras aulas excedentes. não podendo, o professor, em hipótese alguma, ultrapassar aquele determinado número de aulas. No Ginásio Municipal cada cadeira se constitui portanto, de 54 (cincoenta e quatro) aulas mensais, lecionando o catedrático mais 54 aulas excedentes num total de 108 aulas por mês. As aulas acima deste total têm que ser ministradas por professores contratados até quando se fizer necessária a criação ou desdobramento de novas cadeiras, quando se processará o seu preenchimento legal, com a nomeação de outros catedráticos.

3 - Há fazção para o desdobramento pedido pela congregação? Vejamos e // examinemos o quadro demonstrativo do número de aulas de cada cadeira, ministradas no Ginásio Municipal de Fortaleza, anexo à exposição de motivos da Diretoria:

PORTUGUÊS - com 216 (duzentas e dezesseis) aulas mensais: 1a. Cadeira com 54 e ainda sobram 108 aulas excedentes.

FRANCÊS - com 162 (cento e sessenta e duas) aulas mensais: 1a. Cadeira com 54 aulas; 2a. Cadeira com 54, e sobram mais 36 aulas excedentes.

MATEMÁTICA - com 216 (duzentas e dezesseis) aulas mensais: 1a. cadeira com 54 aulas mensais; 2a. cadeira com 54 e mais 36 aulas excedentes.

LATIM - com 144 (cento e quarenta e quatro) aulas mensais: 1a. cadeira com 54 aulas mensais; 2a. cadeira com 54, e mais 36 aulas excedentes.

HISTÓRIA - com 162 (cento e sessenta duas) aulas mensais: 1a. cadeira com 54 aulas mensais; 2a. cadeira com 54, e mais 54 aulas excedentes.

GEOGRAFIA - com 144 (cento e quarenta e quatro) aulas mensais: 1a. cadeira com 54 aulas mensais; 2a. cadeira com 54, e mais 36 aulas excedentes;

DESENHO - com 162 (cento e sessenta e duas) aulas mensais; 1a. cadeira com 54 aulas mensais; 2a. cadeira com 54, e 54 aulas excedentes.

Nada precisamos adicionar, pois a verificação conscienciosa dos números nos demonstra a necessidade real do desdobramento das novas cadeiras.

B - A reestruturação do magistério secundário municipal é solicitada, elevando-se os professores do padrão "T" para o padrão "V", isto é, de Cr. \$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) para Cr. \$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros).

Estamos de acordo com a reestruturação pedida pois:

- a) - compreendemos que o professor tem de ser sempre bem remunerado para poder dedizar o seu tempo integral ao único objetivo que deve possuir: **EDUCAR**;
- b) - a má remuneração coloca o educador em graves problemas financeiros que direta ou indiretamente, redundam em prejuízo para o aluno, // quando o professor é obrigado a desviar a sua atenção para outros setores que lhe possibilitem a sobrevivência ou mesmo quando se vê impossibilitado de melhorar e aperfeiçoar a sua própria cultura;
- c) - O Ginásio Municipal, que hoje, é um modelo em matéria de organização pedagógica, necessita manter o seu alto conceito, fazendo com que os seus mestres, cada vez mais se dediquem ao afã da sua tarefa educacional, e isso só será possível oferecendo-lhes em retribuição um numerário que lhes possa manter em razoável nível de vida.
- d) - Lamentamos, somente, em virtude da situação do erário municipal, / que nos seja impossível encaminhar à reestruturação dentro dos mesmos níveis em que se processa a do magistério estadual.

Somos, assim, favoráveis à mensagem 79/54, a que aprovada pela Casa, não será senão um ato de justiça e de reconhecimento àqueles que prepararam as gerações novas para as lides do futuro.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 1º de Dezembro de 1954.

-----PRESIDENTE
-----RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 162/54:

Cria cadeiras no Ginásio Municipal de Fortaleza, eleva para o Padrão "V" os / cargos de Professor Padrão "T" da Tabela II do Quadro I - poder Executivo e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes cadeiras de PORTUGUÊS, FRANCÊS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, MATEMÁTICA, LATIM E DESENHO do Ginásio Municipal de Fortaleza.

§ Único - Os catedráticos das primeiras cadeiras fica assegurado o direito de preferência às aulas excedentes até o limite de 54 mensais.

Art. 2º - Ficam criados na Tabela II do Quadro I - Poder Executivo, sete (7) cargos de Professor Padrão "T", correspondentes às segundas cadeiras, referidas no artigo anterior.

§ Primeiro - O provimento das segundas cadeiras, far-se-á mediante nomeação dos professores aprovados em segundo lugar, nos concursos de provas de títulos, realizados nos termos da lei nº 140, de 1º de abril de 1949, e do Decreto nº 1002, de 26 de Maio de 1951, e que tenham regido aulas das respectivas matérias, dentro do prazo de validade dos referidos concursos.

§ Segundo - Para o fim indicado no parágrafo anterior os referidos concursos terão seus prazos de validade dilatados até que sejam feitos os provimentos respectivos.

§ Terceiro - Não havendo candidato que preencha as condições do § 1º, o provimento em questão poderá ser feito, em caráter interino, por professor não concursado.

Art. 3º - Os cargos de professor Padrão "T" da Tabela II - Cargos Isolados de provimento efetivo, do Quadro I - Poder Executivo, lotados no Ginásio Municipal de Fortaleza, da Secretaria de Educação e Cultura e os sete cargos criados por esta lei ficam elevados para o padrão "V" da mesma Tabela, a partir de 1º de janeiro de 1955.

§ Único - Os decretos de provimentos dos servidores beneficiados com a elevação de que trata este artigo serão apostilados pelo Departamento do Pessoal e Organização.

Art. 4º - Continuam em vigor as leis que regulam as atividades do magistério do Município, na parte que não tenham sido expressamente revogadas pela presente lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 10 de janeiro de 1955.

-----PRESIDENTE

-----RELATOR



Prefeitura Municipal de Fortaleza

SECRETARIA

SECÇÃO

FORTALEZA

N.



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza

Assunto: Exposição de Motivos

Cumpre-me, em nome da Congregação dos Professores do Ginásio Municipal, encaminhar à consideração de V. Excia. o anexo ante-projeto de lei, que propõe o desdobramento para as cadeiras de PORTUGUÊS, FRANCÊS, LATIM, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, MATEMÁTICA e DESENHO do Ginásio Municipal de Fortaleza.

As razões que militam em favor dessa medida, considerada pela referida Congregação de Professores de grande alcance para os interesses do ensino secundário municipal, vão abaixo esplanadas, para melhor compreensão de V. Excia., bem como do egrégio Poder Legislativo do Município, que, sobre o assunto, terá de manifestar-se soberanamente.

Pelo quadro demonstrativo anexo, fica esclarecido que somente as supracitadas cadeiras apresentam número de aulas mensais suscetível de desdobramento.

Convém salientar que o desdobramento em apreço não acarreta propriamente aumento de despesas para a Municipalidade, visto como todas essas aulas já estão sendo efetivamente ministradas por professores contratados, alguns dos quais percebem importâncias até maiores do que os vencimentos de catedrático.

Quanto ao aproveitamento dos professores aprovados em segundo lugar, nos concursos realizados em 1951, cujo prazo de validade ainda não se esgotou, a medida, além de pupar despesas para os cofres do Município, é absolutamente legal, atende perfeitamente as exigências da Constituição Federal, que manda sejam os cargos de magistério preenchidos mediante concurso - art. 186.

Ademais, essa pretensão encontra guarida em providências já adotadas por vários estabelecimentos oficiais de ensino e na própria Jurisprudência dos Tribunais do País.

Assim é público que, na Escola Preparatória de Fortaleza, os professores concursados e aprovados em segundos lugares foram todos aproveitados no provimento das segundas cadeiras, quando da criação destas.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

SECRETARIA

SECÇÃO

FORTALEZA



Por outro lado, o artigo 41 do Decreto nº 1.193, de 16 de dezembro de 1952, já assegurou aos candidatos aprovados em concurso no Ginásio Municipal, o direito de serem "aproveitados para nomeações internas, obedecida a ordem de classificação, no caso do afastamento do titular ou para regência de turmas suplementares".

Em favor da tese aqui defendida, invoca a Congregação do Ginásio Municipal o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido a propósito do Mandado de Segurança nº 1.505, do qual foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Ábner de Vasconcelos, cuja ementa está assim concebida:

"Ementa - Desdobrada a cátedra, pode ser provido nela o candidato que prestou concurso e foi classificado em segundo lugar" (V. Revista de Direito Administrativo, Vol. 36, pag. 166-L954. Edição da "Fundação Getúlio Vargas").

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada consideração.

Dr. Reinaldo Carleial-Diretor